



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº /2022

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** e **EXCELÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **PAULO CÉSAR OLVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no **CPF sob nº xxx.728.695-34 e R.G. nº xxx.791 SSP/SE**, residente e domiciliado no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa **EXCELÊNCIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no **CNPJ sob o nº 29.420.616./0001-01**, com sede na rua Francisco Delco de Souza, nº334, Bairro Centro, CEP 49.530-000, no Município de Ribeirópolis/SE, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, solteiro, advogado, inscrito no **CPF sob o nº xxx.789.615-xx**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº /2022**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 art. 13, inciso III, art. 25 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contração de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública, para atuar na área de Planejamento, Execução e Acompanhamento dos Serviços constantes no Setor Pessoal, prazos de GFIP, RAIS, DIRF, Parcelamentos Previdenciários e Fazendários da RFB e PGFN, sejam eles simplificados, ordinários, e os especiais até sua consolidação, regularização do CAUC, bem como instruções acerca de inovações relacionadas a administração pública e cumprimento de metas para uma melhor efetividade e desenvolvimento do erário, e análise e auditoria em folha de pagamento com realização de senso funcional e emissão de relatório ao final com todos os equívocos encontrados e atualização de cadastro de todos os funcionários de todas as secretarias relacionadas ao município de Santo Amaro das Brotas, visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Santo Amaro das Brotas/SE.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do **CONTRATADO**, mediante depósito na Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução do objeto do presente Contrato será de **07 (sete) meses a fluir a partir de sua assinatura.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 21024- Secretaria Municipal de Administração
Ação: 2007 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento de despesa: 3390.35.00. 00 – Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA

5.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interposição judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação** nº /2022 realizado pela **CONTRATANTE**, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

9.1 O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou da sede do **CONTRATANTE**, inclusive hospedagem e alimentação, além das despesas decorrentes de custas judiciais, emolumentos cartorários, contratação de paralegais como contador e economista, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de julho de 2022.

PELO CONTRATANTE:

PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

JOSÉ JANIEL SANTANA DOS SANTOS
Excelência Assessoria e Consultoria em Gestão Pública Ltda

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____